



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 905/2013.

Dispõe acerca do procedimento sobre os débitos Judiciais da Fazenda Pública Municipal, a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – "RPV".

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considerando as disposições do art. 100 e parágrafos 3º e 4º da Constituição da República, fica estabelecido como de pequeno valor no Município débitos e obrigações que deva quitar em decorrência de decisão judicial transitada em julgado cujo valor, devidamente atualizado, não exceda a 5 (cinco) salários mínimos.

Parágrafo Único. O pagamento dos débitos judiciais apurados em processos de competência do Poder Judiciário, cujos valores se enquadrem no "caput" deste artigo serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – "RPV".

Art. 2º O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, observada a ordem cronológica dos respectivos créditos.

Art. 3º Os pagamentos de valores superiores aos limites previstos no art. 1º desta Lei continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição da República.

Parágrafo Único. O credor de importância superior aos montantes previstos no art. 1º desta Lei poderá optar por receber seu crédito, por meio de RPV, desde que renuncie, expressamente, na forma da Lei, junto ao Juízo da Execução, ao valor excedente.

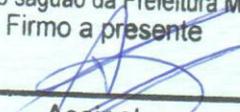
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Escalvado, 29 de outubro de 2013.


GILMAR DE PAULA LIMA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que a presente Lei foi publicada em 29/10/2013 através de afixação no Quadro de Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.
Firmo a presente


Assinatura